

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
Liderança do PV - Deputado **LUIZ ALMIR**
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) - Pres.
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV) - Vice
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) - Pres
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB) - Pres
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) - Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN) - Pres
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Vice
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) - Pres.
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB) - Vice
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) - Pres.
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Pres
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 146/2010
PROCESSO Nº 1492/2010

Institui o Portal da Transparência na rede mundial de computadores, com a publicação integral dos atos de todos os Poderes do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas e entidades parastatais, que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, ficando extintas quaisquer outras formas de publicação oficial, ressalvadas as publicações disciplinadas pelas leis federais em vigor.

§ 1º Todos os atos administrativos realizados e contratos firmados pelos entes discriminados no caput do artigo 1º, que importem em despesas públicas, inclusive a aquisição de bens móveis e imóveis, doações, cessões, operações financeiras de qualquer natureza, ingresso, exoneração e aposentadoria de membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas, e a admissão, exoneração e aposentadoria de servidores e funcionários, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos, contratação de prestadores de serviços e pagamento de diárias, deverão ser encaminhados ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado, para sua devida publicação.

§ 2º Serão considerados ineficazes, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93, os atos e contratos quando não publicados no prazo de 30 dias após a realização, devendo eventuais valores despendidos serem ressarcidos aos cofres públicos.

Art. 2º Os entes descritos no caput do artigo 1º deverão, ainda, gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (internet), sob a denominação de Portal da Transparência, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (link), representado por imagem (banner), na página inicial do respectivo sítio (site), contendo a nomenclatura do portal.

§ 1º Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência, a partir da vigência desta lei todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º desta lei.

§ 2º Deverão ser publicados, ainda, todos os atos de ingresso, exoneração e aposentadoria de membros dos Poderes Executivo, Legislativo, do Ministério Público e Tribunal de Contas e a admissão, exoneração e aposentadoria, de servidores e funcionários, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos e contratação de prestadores de serviços, com a discriminação do nome, subsídio, vencimento ou provento e lotação do mesmo, bem como os contratos firmados para prestação de serviços por terceirizados.

§ 3º Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.

§ 4º Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos em leis federais em vigor.

§ 5º Deverão ser publicados todos os extratos das contas e operações financeiras realizadas, assim como as faturas dos cartões corporativos, no mês subsequente ao pagamento.

§ 6º Em se tratando de valores reembolsáveis despendidos pelos agentes estatais, deverão ser publicadas as notas fiscais e cópias de depósito, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação de cada agente. .

§ 7º O Portal da Transparência agrupará as informações, preferencialmente em ordem cronológica, divididas por mês e ano, a partir das seguintes categorias:

I - membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas, servidores e funcionários, inclusive os comissionados, empregados públicos, e prestadores de serviços;

II - pagamento de diárias;

III - valores referentes às verbas de representação, verbas de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza;

IV - gastos com cartões corporativos;

V - operações financeiras de qualquer natureza;

VI - extrato de conta Única de cada Poder ou entidade;

VII - licitações em andamento;

VIII - controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias;

IX - contratos referentes a obras, serviços, alugueis e congêneres;

X - cessões, permutas e doações de bens;

Art. 5º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, assim como as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas e as entidades parastatais, deverão se adequar ao disposto na presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 11 de novembro de 2010.

SALISMAR CORREIA
DEPUTADO

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa instituir o Portal da Transparência na rede mundial de computadores com a publicação integral dos atos de todos os poderes do Estado.

O principal objetivo é o aumento da eficácia dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade consagrados na Constituição desse Estado.

Cabe salientar, também, a comoção popular que vem reivindicando medidas urgentes desta Casa de Leis para a crise que se estabeleceu nesse órgão. Além de a necessidade da implantação de um sistema de transparência moderno e amplo tanto nesse como nos demais poderes desse Estado.

Diante do exposto e da urgência e importância desse tema pedimos a análise e a consequente aprovação dessa proposta legislativa.

SALISMAR CORREIA
DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº 147/2010
PROCESSO Nº 1493/2010

Dispõe sobre a Imposição da Transparência na
Execução Orçamentária do Estado do Rio Grande
do Norte

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governo do Estado disponibilizará o acesso a qualquer cidadão ao Sistema de Informações Gerenciais - SIG - de acompanhamento da execução orçamentária pela Internet.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a matéria através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 11 de novembro de 2010.

SALISMAR CORREIA
DEPUTADO

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal no parágrafo único do art. 1º e a Constituição Estadual no seu art. 2º quando dizem que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das respectivas Constituições estão determinando que o tipo de democracia exercida em nosso país é a semi-direta, ou seja, uma parte indireta (representada pelo povo) e uma direta (representada pelas manifestações dos cidadãos). Neste sentido, são disponibilizados diversos instrumentos da parte direta da vontade popular: plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Assim, com os instrumentos disponibilizados aos cidadãos para uma efetiva participação da democracia, destacando-se a fiscalização à moralidade administrativa, nada mais justo também em fornecer aos cidadãos condições de acompanhamento dos recursos públicos e dar transparência a execução orçamentária;

SALISMAR CORREIA
DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº 148/2010
PROCESSO Nº 1509/2010

INCLUE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, O FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DA
ALBACORA, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o Festival Gastronômico e Cultural da Albacora, no mês de novembro, no Município de Baía Formosa/RN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Augusto, 16 de novembro de 2010.

SALISMAR CORREIA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inclusão do Festival Gastronômico e Cultural da Albacora, que ocorre no município de Baía Formosa, anualmente no mês de novembro, no calendário de eventos do nosso Estado, objetiva divulgar a importância do evento para aquela região e especialmente para o Município de Baía Formosa, que com 9.800 habitantes é um dos maiores produtores de Albacora do Rio Grande do Norte.

SALISMAR CORREIA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 149/2010
PROCESSO Nº 1510/2010

"Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica, do Estado do Rio Grande do Norte, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III incluir regras contra bullying no regimento interno da escola;

IV - orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecera as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Estadual de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Augusto, 16 de novembro de 2010.

SALISMAR CORREIA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O termo bullying é de origem inglesa e significa tyrannizar, ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. O bullying consiste na prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Para que seja caracterizado o bullying, é necessária a prática de agressões intencionais e repetidas o que, infelizmente, já se tornou comum entre os adolescentes, fazendo com que o problema seja discutido com maior intensidade ante o aumento da violência escolar.

A prática do bullying que frequentemente ocorre por meio da atribuição de apelidos, de comentários pejorativos sobre peso, altura, cor da pele, tipo de cabelo, gosto musical, etc. e da humilhação - é uma forma de agressão que afeta a alma das pessoas -, provoca fissuras e seqüelas emocionais que podem durar por toda a vida. Além disso, também são conseqüências do bullying: 1- a redução do rendimento e até mesmo a evasão escolar, por medo das agressões; 2- a geração de um clima de instabilidade, insegurança e angústia no ambiente escolar; 3- a facilitação para que os agressores, no futuro, insistam em seus comportamentos violentos, caminhando muitas vezes para criminalidade.

A instituição do programa de combate ao bullying nas escolas vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e o resgate de valores de cidadania, tolerância e respeito mútuo entre alunos e docentes. A iniciativa pretende, ainda, estimular e valorizar as individualidades do aluno, potencializando as eventuais diferenças, canalizando-as para aspectos positivos que resultem na melhoria da auto-estima do estudante.

SALISMAR CORREIA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 150/2010
PROCESSO Nº 1511/2010

DISPÕE SOBRE RECURSOS PARA PROMOÇÃO INSTITUCIONAL DO
COMBATE AO USO DE CRACK E OUTROS ELEMENTOS TOXICOLÓGICOS
QUE CAUSAM DEPENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Será destinado 10% (dez por cento) do total dos recursos orçamentários previstos para despesas com publicidade nas Leis Orçamentárias Anuais do Estado do Rio Grande do Norte à promoção de campanhas para combater o uso de crack e outros elementos toxicológicos que causem dependência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Augusto, 12 de novembro de 2010.

SALISMAR CORREIA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado tem obrigação na preservação da saúde da sociedade. Uma das formas mais eficientes é a divulgação pelos meios de comunicação dos prejuízos e riscos à vida humana, ocasionado pelo uso de crack e outros tóxicos.

A utilização de parte da verba publicitária para estimular as campanhas que a sociedade já promove seria de grande utilidade e proveito.

Os meios de comunicação são instrumentos de grande utilidade e importância para mostrar os perigos, alertar os jovens e dependentes e produzir uma cultura salutar nesta luta, que é de toda sociedade.

A comunicação social do Estado, via publicidade institucional, terá condições de ajudar a sociedade a aos cidadãos no esclarecimento necessário para reduzir, se não conseguir eliminar o uso destes malefícios sociais.

SALISMAR CORREIA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 151/2010
PROCESSO Nº 1512/2010

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do Clube de Basquete Paraolímpico do Rio Grande do Norte CBP-RN - Os Tigres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como entidade de Utilidade Pública o Clube de Basquete Paraolímpico do Rio Grande do Norte - CBP - RN - Os Tigres, situado à Rua Frei Henrique de Coimbra, 3346 - Candelária - Natal - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 11 de novembro de 2010.

Deputada Márcia Maia - PSB

J U S T I F I C A T I V A

O Clube de Basquete Paraolímpico do Rio Grande do Norte, tem como objetivo desenvolver atividades que visem aumentar a qualidade de vida das pessoas, por meio de ações sistemáticas e programadas nas áreas de: habitação, esporte, cultura, lazer, saúde, qualificação profissional, educação, alimentação, turismo, eventos e assistência social em geral, tendo com visão de futuro ser um modelo de agente de transformação na sociedade, mudando os paradigmas sociais existentes, para um novo modelo igualitário, com mais justiça social e cidadania para o indivíduo, para as comunidades e classes em situação de carência social.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2010
PROCESSO Nº 1071/2010

Dispõe sobre as Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 4 de agosto a 4 de outubro de 2010 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica determinado que as Sessões Ordinárias no período de 4 de agosto a 4 de outubro de 2010 serão realizadas as terças e quartas-feiras as 10:00 conforme estabelece o artigo 158, parágrafo único do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 3 de agosto de 2010.

ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2010
PROCESSO Nº 1355/2010

Concede Titulo Honorifico de Cidadão Norte Rio-Grandense ao Excelentíssimo Senhor **Kleber de Melo Morais**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º: Fica concedido o Titulo Honorifico de Cidadão Norte Rio-Grandense ao Excelentíssimo senhor **Kleber de Melo Morais**.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "José Augusto", Natal, 13 de Outubro de 2010.

ANTÔNIO JÁCOME
Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2010
PROCESSO Nº 1506/2010

Concede Titulo Honorifico de Cidadão
Norte Riograndense ao Senhor Jean-Paul
Prates.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046/90).

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo Honorifico de Cidadão Norte-Riograndense ao senhor Jean-Paul Prates.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 16 de novembro de 2010.

Deputada Márcia Maia - PSB

J U S T I F I C A T I V A

Nasceu no Rio de Janeiro. Advogado e economista. Especialista em Assuntos Regulatórios, Estratégia e Mercados de Recurso Naturais e Energéticos. Mestre em Economia e Gestão de Petróleo e Gás pelo Instituto Frances do Petróleo (IFO), Paris, França e Mestre em Administração, Planejamento e Política de Recursos Energéticos e Meio Ambientes pela Universidade da Pensilvânia. Professor de Legislação e Regulamentação da Pós Graduação em Negócios de Petróleo e Gás Natural da COPPE-UFRJ. Membro do Conselho Técnico - Científico do Núcleo de Petróleo e Energias Renováveis NUPER da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Especialista em gestão pública de recursos naturais e energia, atuou como Consultor do Ministério das Minas e Energia e da ANP na elaboração de diversos instrumentos regulatórios tais como o Contrato e Concessão Oficial e o Decreto dos Royalties, além de portarias referentes ao mercado de gás, livre acesso à logística e combustíveis. Como consultor do MME, participou da estruturação da Agência Nacional do Petróleo. Também foi Consultor da Câmara dos Deputados na elaboração e discussão da MP, emendas e projeto (s) de Lei relativa aos bicomcombustíveis e ao biodiesel. Na década de 80, foi membro da equipe jurídica da Petrobras Internacional S.A. - BRASPETRO.

Como assessor especial e finalmente Secretário de Estado de Energia e Assuntos Internacionais, no Governo da Professora Wilma de Faria foi responsável pela organização das políticas públicas do Estado quanta ao petróleo, gás natural, energia elétrica e fontes renováveis (eólicas, solar, hídrica e bicomcombustíveis), com diversas medidas de efeito prático que têm resultado no incremento substancial da atratividade do Rio Grande do Norte para investimentos nestas áreas. Têm sido um defensor das receitas governamentais advindas da exploração do petróleo para o Estado e para os municípios e um batalhador por novos recursos federais e estaduais para pesquisa, capacitação e tecnologia local. Têm sido uma liderança técnica, ouvida nacionalmente, quando se trata das discussões sobre energia eólica, petróleo em terra, royalties e investimentos estrangeiros.

É colunista semanal da Editoria de Economia do Globo Online através da coluna "Além do Petróleo" , além de colaborador regular dos jornais O Globo, O Estado de São Paulo e Zero Hora; da Globo News, Jornal Nacional, Jornal da Globo, Bloomberg. FoxNews e rádios CBN, Gaúcha e Eldorado. É também editos colaborador da edição internacional do Oil & Gás Journal e das revistas Offshore e Magazine e International Energy Law and Taxation Review. Publisher da edição latino-americana do Oil & Gas Journal.

ATA DA SETUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas, na Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta", sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado **POTI JÚNIOR**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **PAULO DAVIM**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados EZEQUIEL FERREIRA, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ DIAS, LAVOISIER MAIA, PAULO DAVIM, POTI JÚNIOR, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, SALISMAR CORREIA, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ÁLVARO DIAS, ANTÔNIO JÁCOME, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ ADÉCIO, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, ROBINSON FARIA (ausência justificada), WALTER ALVES e WOBER JUNIOR, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Deputado POTI JÚNIOR, no exercício da Presidência, registrou a presença, nas galerias, do ex-Prefeito de Afonso Bezerra José Robson de Souza. Do **EXPEDIENTE**, constou: dois Projetos de Lei do Deputado SALISMAR CORREIA, que institui a obrigatoriedade da implantação de cursos na rede hospitalar pública e privada, para a mulher gestante, sobre atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, e dá outras providências; e sobre a política de conscientização e orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências; Requerimento do Deputado POTI JÚNIOR, solicitando à Secretaria de Infraestrutura, a construção de um Ginásio de Esportes no Conjunto Cidade das Flores, em São Gonçalo do Amarante; dois Requerimentos do Deputado LAVOISIER MAIA, encaminhando votos de louvor aos Municípios de Taipu e Campo Redondo, pelas festividades da Padroeira; três Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando à Secretaria de Educação, a implantação de cursos técnico-profissionalizantes na rede pública de ensino de Governador Dix-Sept Rosado; e encaminhando moções de congratulações pelo aniversário de emancipação política dos Municípios de Macau e Monte Alegre; quatro Requerimentos do Deputado SALISMAR CORREIA, propondo à Secretaria de Educação, a implantação do Programa Educando e Profissionalizando nos Municípios de Coronel João Pessoa e José da Penha; e sugerindo aos Comandos Geral da Polícia Militar e da Companhia Independente de Proteção ao Uso de Drogas (CIPRED), a instalação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) também nos Municípios de Coronel João Pessoa e José da Penha. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado SALISMAR CORREIA inicialmente apresentou justificativa de dois Projetos de Lei da sua autoria os quais constaram do Expediente e, em seguida, externou sua indignação lamentando que este se junte a tantos outros que tramitam vagarosamente nesta Casa Legislativa, apesar de um final de Legislatura. Por fim, declarou-se constrangido em comparecer todos os dias as Sessões e não poder debater as diversas matérias apresentadas. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência anunciou que compareceram nove Senhores Parlamentares e encerrou a Sessão convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 11 de novembro de 2010.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA SETUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às dezessete horas, na Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta", sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado **ROBINSON FARIA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **POTI JÚNIOR** e **LARISSA ROSADO**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados **ANTÔNIO JÁCOME**, **FERNANDO MINEIRO**, **GESANE MARINHO**, **GETÚLIO RÊGO**, **GUSTAVO CARVALHO**, **JOSÉ ADÉCIO**, **JOSÉ DIAS**, **LARISSA ROSADO**, **POTI JÚNIOR**, **RAIMUNDO FERNANDES**, **ROBINSON FARIA**, **SALISMAR CORREIA**, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados **ÁLVARO DIAS**, **EZEQUIEL FERREIRA**, **LAVOISIER MAIA**, **LEONARDO NOGUEIRA**(ausência justificada), **LUIZ ALMIR**, **MÁRCIA MAIA**(ausência justificada), **NÉLTER QUEIROZ**, **PAULO DAVIM**, **RICARDO MOTTA**, **WALTER ALVES**(ausência justificada) e **WOBER JUNIOR**, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: dois Projetos de Lei do Deputado **SALISMAR CORREIA**, que institui o Portal da Transparência na rede mundial de computadores, com a publicação integral dos atos de todos os Poderes do Estado; e que dispõe sobre a Imposição da Transparência na Execução Orçamentária do Estado; Requerimento do Deputado **GUSTAVO CARVALHO**, propondo à Secretaria de Defesa Social a instalação de um Posto de Polícia Comunitária no Loteamento Câmara Cascudo, bairro Lagoa Azul, em Natal; dois Requerimentos do Deputado **LUIZ ALMIR**, sugerindo à Secretaria de Obras Públicas de Parnamirim(Semop) a pavimentação da Rua Albertino José de Oliveira e da Avenida Eliza Branco Pereira dos Santos, Conjunto Coophab, no bairro Nova Parnamirim; quatro Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, solicitando às Secretarias: de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poço tubular no Sítio Mirador, em Currais Novos; de Assistência Social, a construção de cem casas populares em Cruzeta; e a inclusão do Município de Bom Jesus no Programa Renda Mais; e encaminhando moção de congratulações ao Município de São Pedro, pelo aniversário de emancipação política; cinco Requerimentos do Deputado **SALISMAR CORREIA**, solicitando às Secretarias: de Assistência Social, a inclusão dos Municípios de Coronel João Pessoa e Luiz Gomes, no Programa Cidadão sem Fome; de Educação a instalação do Programa Educando e Profissionalizando, em Marcelino Vieira; propondo ao Comando Geral da Polícia Militar e à Companhia Independente de Prevenção ao Uso de Drogas (Cipred), a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) em Luiz Gomes; sugerindo ao Comando Geral da Polícia Militar, a implantação do Programa Ronda Escolar, em Doutor Severiano; Ofícios: nº 075/2010-DA/Idema, informando a celebração de Contrato de interesse desse Instituto; nº 30/2010-CIRCULAR-EXTERNO/MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOF, comunicando a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção dos serviços de Ação Continuada; nºs 6355 e 6371/2010-RSGOV/NA, informando a liberação de recursos financeiros oriundo do OGU; Comunicados de AL6089 a AL6138 e de AL61467 a AL61528/2010-MEC, informando as liberações de recursos financeiros destinados à execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Deputado **JOSÉ DIAS**, em Questão de Ordem, fez apelo para que fosse cumprido o que determina o Regimento Interno, quanto ao cumprimento do Horário Regimental para o início das Sessões Ordinárias; no que o Presidente comungou com o posicionamento e ratificou a solicitação. Deputado **GETÚLIO RÊGO**, em Questão de Ordem, No horário destinado aos **ORADORES INSCRITOS**, não houve pronunciamentos por haver excedido o prazo Regimental. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado **POTI JÚNIOR** Não houve matérias a deliberar. De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais das presentes matérias e a Presidência anunciou para a pauta da próxima terça-feira: Projeto de Lei 122/09-GE, que dispõe sobre a proibição do consumo de produtos derivados do tabaco em recintos coletivos fechados e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado **FERNANDO MINEIRO**, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social; Projeto de Lei do Deputado **ROBINSON FARIA** que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a instituir o Programa Integrado de Qualificação da Mão de Obra Feminina do RN, para a valorização da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado **JOSÉ DIAS**, que dispõe sobre a afixação, nas salas de aula das escolas de ensino fundamental e de nível médio, de informações sobre os números de telefones de serviço de emergência;

Projeto de Lei do Deputado WALTER ALVES, que institui o Dia da Pessoa com Deficiência Visual; Projeto de Lei do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, que institui o Programa de Prevenção ao Consumo de Álcool entre os Adolescentes e Jovens no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Projeto de Lei da Deputada LARISSA ROSADO que denomina "Aduutora Monsenhor Américo Simonetti" a Aduutora que utiliza água da Barragem de Santa Cruz, em Apodi, em fase de construção; Projeto de Lei da Procuradoria Geral de Justiça que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei da Procuradoria Geral de Justiça que dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito da citada Instituição; Projeto de Lei da Procuradoria Geral de Justiça que dispõe sobre a extinção e criação de cargos, com respectivas atribuições e remunerações do Quadro de Servidores dos serviços auxiliares de apoio Administrativo do Ministério Público Estadual; Projeto de Lei Complementar da Procuradoria Geral de Justiça que versa acerca da alteração da Lei Complementar Estadual 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei Complementar da Procuradoria Geral de Justiça que dispõe sobre a modernização da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência anunciou que compareceram doze Senhores Parlamentares e encerrou a Sessão convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "**José Augusto**", em Natal, 16 de novembro de 2010.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 006, DE 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. **FIXAR** em três (03) o número de membros para compor a Comissão Especial para a análise de mérito da proposta de Emenda Constitucional que altera a redação do § 4º do art. 42, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **NOMEAR** para integrar a Comissão Especial, na qualidade de titulares e suplentes, respectivamente, os Senhores Deputados:

TITULARES

Deputado LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)

Deputado WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

Deputado GETÚLIO RÊGO (DEM)

Deputado GUSTAVO CARVALHO (PSB)

Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)

Art. 3º. A Comissão elaborará o seu parecer no prazo estabelecido no art. 269, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 4º. Fica designado o dia 18 de novembro de 2010, às 14h, a reunião de instalação e eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de novembro de 2010.

Deputado **ROBINSON FARIA**
Presidente

ATO HOMOLOGATÓRIO DA MESA /2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **RATIFICA** todos os termos da prorrogação do contrato de locação de prédio celebrado entre este Poder e a senhora Sandra Betânia da Silva Brilhante constante do Processo N°.0986/2006, tudo fulcrado no que dispõe o art. 57, II da Lei N° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 12 de novembro de 2010.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE PRÉDIO NÃO RESIDENCIAL
PROCESSO - 986/2006
LOCATÁRIO:Assembléia Legislativa do RN.
LOCADOR: SANDRA BETANIA DA SILVA BRILHANTE.
OBJETIVO: Segundo aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial sito a Rua Dom Pedro I, 540, Cidade Alta - Natal/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57,II da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.
VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3600 - Atividade - 2001- Fonte - 122
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir de 14 de novembro de 2010.
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 12 de novembro de 2010.
LOCATÁRIO: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário - LOCADOR - Sandra Betânia da Silva Brilhante - CIC N°. 663.590.074-87
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC N°. 302.989.204-25 - Ednaldo Cortez R. Siqueira - CIC N°. 365.900.294-15.